

**CONTRATO Nº 23266/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA LRF DISTRIBUIDORA LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.464.926/0001-27, sediada na Rua André Vidal de Negreiros, nº 565, São José – Garanhuns/PE, CEP: 55.295-200, E-mail: lr\_distribuidora@outlook.com, Telefone: (87) 3762-0445, representada por sua sócia administradora, a Sra. **LETICIA RABELO FERREIRA**, inscrito no CPF nº 136.619.234-63, residente e domiciliado Avenida Dr. José Sampaio Luz, nº 267, Apt. 0104, Edif. Houston, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP: 57.035-260, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 084/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 032/2023, Homologado em 13/10/2023, Processo nº 4333/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de expediente para atender as necessidades dos diversos órgãos do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

2.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a demanda dos órgãos que integram a estrutura organizacional do Município de Arapiraca, a ser informada através de Ordem de Fornecimento;

2.2. A empresa contratada deverá entregar o objeto deste instrumento no prazo de até 10 (dez) dias, junto a Nota Fiscal, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

2.2.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na sede administrativa do Município de Arapiraca, localizada na Rua Samaritana, nº 1.185, Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.310- 245;

2.3. O recebimento do(s) produto(s) deverá ser acompanhado pelo Gestor do Contrato, o qual terá incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade dos produtos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;

2.4. Na ocorrência da rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior passará a ser contado a partir data de sua reapresentação;



- 2.5. Os materiais deverão ser entregues embalados, sem violação da embalagem original;  
2.6. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1. Efetuar o pagamento relativo à aquisição realizada, de acordo com as respectivas cláusulas deste Contrato;  
3.2. Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento dos produtos contratados;  
3.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;  
3.4. Emitir empenho;  
3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através do Gestor do Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência e na legislação pertinente:
- 4.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão todas as indicações referentes ao objeto fornecido;
- 4.1.2. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, solucionando todo e qualquer problema no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação;
- 4.1.3. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.1.4. Manter garantia, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações exigidas neste instrumento e no Edital;
- 4.1.5. Responder por todos os ônus referentes à entrega dos bens adquiridos, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- 4.1.6. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 4.1.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 4.1.8. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- 4.1.9. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 4.1.10. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 4.1.11. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- 4.1.12. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:**

5.1. O objeto desta contratação somente será aceito se em conformidade com as especificações e de acordo com as exigências deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 734,00 (setecentos e trinta e quatro reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática: 13.13.15.451.0020.6063 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Infraestrutura, Elemento de Despesas 3.3.90.30.0.1.500.1.000010 – Material de Consumo.

6.3. Os valores unitários e totais dos itens objeto deste contrato são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
24	Marcador de páginas adesivos, tam. aproximado 12x42 mm, com 8 cores, embalagem individual com 200 marcadores.	UND	50	MASTERPRINT	R\$ 3,96	R\$ 198,00
47	Fita adesiva transparente medindo 50mm x 50 m.	UND	100	EUROPEL	R\$ 5,00	R\$ 500,00
78	Lápis grafite (preto) ne 02, grafite inteiro, madeira plantada e matéria prima atóxica, caixa com 144 unidades.	CX	01	LYKE	R\$ 36,00	R\$ 36,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 734,00 (SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)</b>						

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com o pedido enviado pelo órgão interessado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminativa;

7.2. O pagamento só poderá ser realizado por meio de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato e mediante a apresentação de certidões de débitos relacionadas à Instância Federal, Estadual e Municipal;

7.3. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da Contratada, na agência e estabelecimento bancário indicado;

7.4. Nenhum pagamento será realizado sem que a Contratante tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

7.5. Quaisquer erros ou omissões ocorridas na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. A vigência deste Contrato iniciará na data de sua assinatura, estendendo-se até o final do exercício em referência, podendo ser prorrogados nos Termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE:**

**10.1.** Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**11.1.1.** Advertência, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**11.1.2.** Multas:

a) De 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos bens entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) Em razão da inexecução total do Contrato a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do mesmo, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o contrato;

**11.1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

**11.1.5.** As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas

junto as do subitem 11.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

a) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

b) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

c) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

d) No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

e) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

**13.1.** O Gestor de Contrato será o servidor **RÉGIS CLEDSON FIRMINO DA SILVA**, portador do CPF nº 053.120.704-83, matrícula nº 107398, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

**13.1.1.** Expedir Ordem de Fornecimento, em conformidade com as disposições estabelecidas neste instrumento e demais peças correlacionadas;

**13.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

**13.1.3.** Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da proposta da licitante;

**13.1.4.** Comunicar à Contratada a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

**13.1.5.** Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com os órgãos deste Município, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**15.2.** O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca/AL, 05 de setembro de 2024.



**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

LRF  
DISTRIBUIDORA  
LTDA:494649260  
00127

Assinado de forma digital  
por LRF DISTRIBUIDORA  
LTDA:49464926000127  
Dados: 2024.09.05  
16:11:35 -03'00'

**LETICIA RABELO FERREIRA**  
LRF DISTRIBUIDORA LTDA  
CONTRATADA



**RÉGIS CLEDSON FIRMINO DA SILVA**  
GESTOR

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.13.15.451.0020.6063 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.30.0.1.500.1.000010 – MATERIAL DE CONSUMO.

**DA VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DESTA CONTRATO INICIARÁ NA DATA DE SUA ASSINATURA, ESTENDENDO-SE ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

**DA DATA DE ASSINATURA:** 05 DE SETEMBRO DE 2024.

**DOS SIGNATÁRIOS:** JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/CONTRATANTE; E ALEXANDRE FREIRE – P/CONTRATADA.

**Publicado por:**  
Kerley Larisse Lima Santana  
**Código Identificador:**1B6FA4FC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 23266/2024**

**CONTRATO Nº 23266/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2023.**

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 49.464.926/0001-27.

**DO OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

**DO VALOR:** R\$ 734,00 (SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS).

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.13.15.451.0020.6063 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.30.0.1.500.1.000010 – MATERIAL DE CONSUMO.

**DA VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DESTA CONTRATO INICIARÁ NA DATA DE SUA ASSINATURA, ESTENDENDO-SE ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

**DA DATA DE ASSINATURA:** 05 DE SETEMBRO DE 2024.

**DOS SIGNATÁRIOS:** JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/CONTRATANTE; E LETICIA RABELO FERREIRA – P/CONTRATADA.

**Publicado por:**  
Kerley Larisse Lima Santana  
**Código Identificador:**0B1A8175

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 23267/2024**

**CONTRATO Nº 23267/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2023.**

**DAS PARTES:** MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA, CNPJ Nº 47.852.784/0001-40.

**DO OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

**DO VALOR:** R\$ 867,15 (OITOCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS).

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.13.15.451.0020.6063 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.30.0.1.500.1.000010 – MATERIAL DE CONSUMO.

**DA VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DESTA CONTRATO INICIARÁ NA DATA DE SUA ASSINATURA, ESTENDENDO-SE ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO EM REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

**DA DATA DE ASSINATURA:** 09 DE SETEMBRO DE 2024.

**DOS SIGNATÁRIOS:** JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/CONTRATANTE; E ISABELA TEIXEIRA DE ARRUDA MAIA NOBRE – P/CONTRATADA.

**Publicado por:**  
Kerley Larisse Lima Santana  
**Código Identificador:**D179999C

**SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - SMTT**  
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 750/2024**

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS, solicita cotações de preços referente a CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK PARA DAR SUPORTE A CAPACITAÇÃO NA ATUALIZAÇÃO DOS AGENTES QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 08 A 17 DE OUTUBRO. No prazo de até 03 (TRÊS) dias úteis das 08h às 14h, contados a partir desta publicação, através do e-mail: [compras.smttarapiraca@gmail.com](mailto:compras.smttarapiraca@gmail.com) ou protocolando a respectiva cotação de preços no setor de Compras da Superintendência Municipal Transportes e Trânsito.

Arapiraca/AL, 01 de outubro de 2024.

**DAIANE ALVES CURVELO**

Presidente da Comissão Permanente de Compras  
Superintendência Municipal Transportes e Trânsito – SMTT

**Publicado por:**  
Daiane Alves Curvelo  
**Código Identificador:**652E7C02

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**PEDIDOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL, 12.263.869/0001-08, Praça Miriel Cavalcante s/nº, Barra de São Miguel/AL, torna público que requereu a IMA/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, para obra de **PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ACESSO A ROTA DAS MARINAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL**, não foi determinado estudo de impacto ambiental.